



## JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E VOLTADAS PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À CIDADANIA, DA COMARCA DE ALFENAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, INTERESSADAS NO ACOLHIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E AO RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PENAL, PARA O ANO DE 2026.**

O Juízo da Execução Penal da Comarca de Alfenas/MG, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais, sentenças condenatórias e acordos de não persecução penal, torna público este edital para cadastramento de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e voltadas a atividades de caráter essencial à cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto no 144/CGJ/2025, em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça no 558, de 6 de maio 2024, Portaria da Corregedoria No8.377/CGJ/2025 além das demais disposições legais aplicáveis.

### **1- DO OBJETO**

1.1) É objeto deste edital o cadastramento e a seleção, para o ano de 2026, de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania (segurança, educação, saúde) ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social \_\_ ensino, trabalho, cultura, meio ambiente, promoção de valores universais.

### **2- DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS**

2.1) Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social ou para atividades de caráter essencial à cidadania, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:



- a) apresentem projetos para construção, manutenção e recuperação de dependências de estabelecimentos prisionais, abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas e melhores condições de abrigo para internos e internas do sistema prisional local, em obediência ao critério estabelecido nas políticas específicas de respeito à pessoa;
- b) apresentem projetos de melhoria da custódia de pessoas privadas de liberdade e de ressocialização daquelas em cumprimento de penas em Alfernas;
- c) recebam cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; ou
- d) atuem diretamente na execução penal, com assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade.

2.2) Serão priorizadas as instituições que apresentem projetos relacionados com o disposto no item anterior. Outras entidades de relevante cunho social poderão ser contempladas de forma proporcional e diferenciada, respeitada a destinação preferencial já referida.

### **3- DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

3.1) É vedada a destinação de recursos a projeto que vise:

- a) ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- b) à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- c) a fins político-partidários;
- d) a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;
- e) a pessoas naturais.
- f) a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;
- g) a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;
- h) a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha



reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

i) a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

j) a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

#### 4- DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

4.1) O período de cadastramento das entidades e entrega dos documentos de habilitação ocorrerá no período de **09 de março de 2026 a 08 de abril de 2026**, perante a Secretaria do Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Alfenas, exclusivamente através do e-mail <[afn2criminal@tjmg.jus.br](mailto:afn2criminal@tjmg.jus.br)>, com projeto assinado eletronicamente pelo dispositivo GOV.BR.

4.2) Na habilitação deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) plano de projeto que deverá conter as seguintes especificações, em no máximo 20 (vinte) páginas:

a.1) finalidade;

a.2) tipo de atividade que pretende desenvolver;

a.3) exposição sobre a relevância social do projeto;

a.4) tipo de pessoa a que se destina;

a.5) tipo e número de pessoas beneficiadas;

a.6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

a.7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de projeto, com identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

a.8) período de execução do projeto e suas etapas, constando os prazos inicial e final da execução;

a.9) forma e local de execução;

a.10) valor total do projeto;

a.11) outras fontes de financiamento, se houver;

a.12) formas de disponibilização dos recursos financeiros;

a.13) outras informações imprescindíveis;



b) Documentação da entidade beneficiária:

b.1) cópia do Estatuto vigente devidamente averbado no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

b.2) cópia da Ata de Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, devidamente registradas no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na Comarca;

b.3) cópia da Ata da última eleição e posse da Diretoria da entidade, devidamente registrada no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca;

b.4) cópia do documento de registro no CNPJ;

b.5) cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;

b.6) cópias de documentos de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;

b.7) cópias dos comprovantes de endereço atualizado da entidade;

b.8) certidão negativa de débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado;

b.9) comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número.

4.3) os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data da habilitação. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão;

4.4) São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

4.5) não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial;

4.6) Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências elencadas no item 4 deste edital.

## **5 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

5.1) A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise do Serviço Social Judicial, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O Juízo poderá designar, em substituição ao Serviço Social Judicial, servidores lotados na comarca ou vinculados a convênios ou termos de cooperação celebrados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

5.2) Após manifestação do representante do Ministério Público, toda a documentação



seguirá para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para escolha do(s) projeto(s) que será(ão) contemplado(s).

5.3) A(s) entidade(s) escolhida(s) receberá(ão) os valores mediante transferência bancária, de forma parcelada ou não, conforme deliberação do Juízo da Execução Penal.

5.4) O acompanhamento da execução do projeto será efetuado pelo Juízo da Execução Penal e fiscalizado pelo Ministério Público, sempre no sentido de atender o interesse público.

## **6 – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1) A entidade beneficiária prestará contas no prazo a ser fixado pelo Juízo da Execução, mediante entrega de relatório na Secretaria deste, contendo:

a) Planilha detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar saldo credor porventura existente;

b) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com recursos disponibilizados mediante transferência, com:

b.1) confirmação da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;

b.2) confirmação da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

6.2) O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação deverão ser publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao GMF o arquivo para publicação no DJe.

6.3) Havendo saldo credor, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à entidade gestora, comprovando o depósito ao Juízo da Execução Penal.

6.4) A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

6.5) A prestação de contas, a critério do juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca.

6.6) A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária no prazo fixado pelo juiz implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.



6.7) Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste edital, com destaque para o Serviço de Assistência Social.

## **7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1) As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria do Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Alfenas/MG.

7.2) Havendo descumprimento das cláusulas deste edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo de Execuções Penais o direito de excluí-la do cadastro.

7.3) Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

## **8- DA AMPLA PUBLICIDADE**

8.1) Publicar no átrio do fórum, enviar à Direção do Foro e ao setor de Assistência Social, bem como encaminhar às entidades da sociedade do Município de Alfenas, Câmara de vereadores, imprensa, instituições sociais, instituições públicas e outras correlatas, pela forma mais ampla e ágil possível.

Encaminhar, também, extrato para ser publicado no Diário Oficial do TJMG.

Alfenas/MG, 26 de Fevereiro de 2026.

SIBELE CRISTINA LOPES DE SÁ DUARTE  
JÚÍZA DE DIREITO